



CAMPEONATO BRASILEIRO DE BANDAS E FANFARRAS 2024

REGULAMENTO MODALIDADE MARCHA

Texto editado em 24/10/2024



Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha
Lorena - SP CEP: 12.602-230



presidencia@lbf.org.br
lbf.org.br



@somoslbf





CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º. - A **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF**, instituição representante das bandas e fanfarras no território brasileiro – responsável anualmente pelo **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, que integra o Calendário Oficial das atividades das filiadas, abrangendo todas as regiões do Brasil.

Parágrafo único - O **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** tem o objetivo de estimular a educação, a cultura, assistência social, a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. A organização, direção e coordenação técnica do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** ficam a cargo da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF**, com sede em Lorena /SP.

Parágrafo único - A execução, em etapas, após celebração de convênios ou parcerias, poderá ficar a cargo das entidades governamentais que sediarem o **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, visando ao patrocínio do referido evento.

Artigo 3º. A coordenação do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** será designada pelo Presidente da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, considerando as peculiaridades da cidade sede e critérios estabelecidos, conforme dispõe este Regulamento Geral.

SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 4º. A supervisão do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** ficará a cargo da diretoria executiva da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, cujas atribuições são definidas por um conjunto de normas a ser aprovado na realização do Congresso anual Brasileiro de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas ou por ato normativo do Presidente da LBF, conforme previsto em estatuto.

Parágrafo único - No decorrer do certame, os participantes são representados junto à Diretoria Executiva da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, por um representante estadual designado pelas federações, associações ou quaisquer outros órgãos representativos filiados à **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**.

LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Artigo 5º. Anualmente é definido e divulgado o Calendário do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, as etapas, cidades, datas, horários e locais das suas realizações.

Artigo 6º. A escolha da cidade-sede, na fase final do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, é realizada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, no Congresso anual Brasileiro de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas, homologada pelo Presidente da LBF.

Parágrafo 1º. As manifestações de cidades para sediar o **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** devem ser encaminhadas à **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF** juntamente com o projeto de execução.

Parágrafo 2º. A cidade sede do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** receberá, no ano de sua execução, o título de "**Cidade Brasileira Amiga das Bandas e Fanfarras**".

Parágrafo 3º. DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2024 - AMPARO/SP (CAMPO - CENTRO ESPORTIVO TRABALHADOR)

MODALIDADE MARCHA: Grupos de Inclusão, Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, Banda de Percussão Sinfônica, Fanfarra Simples Tradicional, Fanfarra Simples Marcial, Fanfarra de 1(uma) Válvula (com 1 Pisto), Banda Marcial e Banda Musical de Apresentação (Marcha).

PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO BRASILEIRO

Artigo 7º. Podem participar do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** todas as Corporações Musicais devidamente filiadas à sua representação estadual, classificadas no Campeonato Estadual – todas as campeãs e vice-campeãs e 3º colocadas – e devidamente enquadradas nos termos dos Regulamentos Estaduais e da **Liga**



Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF, como também as indicadas pela entidade estadual filiada à **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, quando não houver Campeonato Estadual no ano vigente.

Parágrafo 1º A Corporação Musical classificada no seu Campeonato Estadual, que manifestar, de maneira formal, a não participação no **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, terá sua vaga liberada para as demais classificadas, desde que estas possuam índices classificatórios em seus Campeonatos Estaduais.

Parágrafo 2º Por Corporação Musical compreende-se: Estandarte, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Regente, Comandante Mor.

Artigo 8º. Quando da inscrição, todas as Corporações Musicais credenciadas receberão as devidas orientações da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**.

Parágrafo 1º. A Corporação Musical deverá efetuar o **depósito/transferência/PIX** da taxa de inscrição no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, e **ANEXAR** o comprovante de pagamento na ficha de inscrição. **BANCO BRADESCO - Agência: 1230 - Conta Corrente: 390319-2 | Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF - CHAVE PIX CNPJ: 35.155.839/0001-83.**

Parágrafo 2º. A Corporação Musical que participar do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras 2024** deverá pagar a taxa de inscrição, por cada categoria técnica/etária que desejar participar.

Artigo 9º. As fichas das inscrições devem ser preenchidas online no site **www.lbf.org.br/brasileiro2024**, a **senha de acesso** será encaminhada pelas entidades representativas de cada estado filiado à **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**.

Parágrafo único – Devem constar na ficha de inscrição as cores oficiais da Corporação Musical.

Artigo 10º. As Corporações Musicais campeãs e vice-campeãs nos Campeonatos Estaduais serão automaticamente classificadas para o **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, desde que estejam em conformidade ao **Art. 7º**.

CATEGORIAS

Artigo 11º. As Corporações Musicais participantes do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, para efeito de avaliação e classificação, são divididas nas seguintes categorias:

MODALIDADE MARCHA:

I. Pela **CATEGORIA TÉCNICA** da Corporação Musical em:

- a) GRUPOS DE INCLUSÃO;
- b) BANDA DE PERCUSSÃO;
- c) BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS;
- d) BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES;
- e) BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA;
- f) FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL;
- g) FANFARRA SIMPLES MARCIAL;
- h) FANFARRA COM 1(UMA) VÁLVULA (COM 1(UM) PISTO);
- i) BANDA MARCIAL;
- j) BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO (MARCHA);

II. Pela **CATEGORIA ETÁRIA** da Corporação Musical (para eventos no ano de 2024) em:

- a) **INFANTIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos até 31 de dezembro de 2009;
- b) **INFANTOJUVENIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos até 31 de dezembro de 2006;
- c) **JUVENIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos até 31 de dezembro de 2003;
- d) **SÊNIOR:** Corporações Musicais com integrantes das categorias anteriores e mais aqueles com idade superior.





Parágrafo 1º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical (incluindo o/a Comandante Mor) com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 2º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Pelotão Cívico/Estandarte, com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 3º. Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Coreográfico, com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo 4º. Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo, isto é, Corpo Musical, Pelotão Cívico/Estandarte e Corpo Coreográfico.

Parágrafo 5º. A Corporação Musical que não atender às normas estabelecidas para a faixa etária, tanto do Corpo Musical quanto da Linha de Frente, será desclassificada, sem direito a recurso, não podendo recorrer à alternativa de retirada do (s) componente (s) da formação, que tenham ultrapassado a idade limite.

Parágrafo 6º. Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.

Art. 12º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, os documentos válidos para conferência de idade do participante serão: o RG original, a CNH original, o passaporte ou o RNE, ficando sob responsabilidade dos responsáveis pela Corporação Musical orientar seus alunos a expedirem os mesmos. Devendo apresentar o documento exigido ao Avaliador na concentração.

Parágrafo único. O componente que não apresentar a documentação específica não poderá se apresentar com a Corporação Musical, não cabendo nenhum recurso sobre esta decisão.

Artigo 13º. Os integrantes das Corporações Musicais inscritas, não poderão participar de mais de uma entidade filiada na mesma categoria técnica no referido Campeonato.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo implicará na desclassificação das entidades em que o integrante participar.

Artigo 14º. O/A Instrutor (a), Maestro (ina) ou Regente obrigatoriamente deverá apresentar-se em traje social, paletó e gravata, locomover-se discretamente e estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

Parágrafo único - Em caso de infração, o grupo perderá a nota relativa à regência.

Artigo 15º. Para efeito de apresentação no **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, observada a categoria técnica, as Corporações Musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização, com a prerrogativa da Diretoria Executiva a alteração da ordem etárias, desde que informado antecipadamente aos participantes, por meio de divulgações via redes sociais da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, com a finalidade de melhores acomodações logísticas da cidade sede, bem como dos participantes:

- a) Todas as Infantis;
- b) Todas as Infantojuvenis;
- c) Todas as Juvenis;
- d) Todas as Seniores.

CARACTERIZAÇÃO DAS CORPORAÇÕES E SUAS CATEGORIAS

Artigo 16º. Dos locais de apresentação e categorias:

Parágrafo 1º. MODALIDADE MARCHA (Campo – Centro Esportivo do Trabalhador)

I. GRUPOS DE INCLUSÃO

- a) Banda ou Fanfarra Pessoa com Deficiência - PCD grupo musical com integrantes com no mínimo 70% (setenta por cento) da sua totalidade no Corpo Musical, Pavilhão Nacional e Corpo Coreográfico, que





possuem alguma deficiência física, intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID para conferência;

- b) Comandante Mor e Baliza deverá ser representado por uma Pessoa com Deficiência - PCD;
- c) Livre instrumentação (devido às especificidades das diversas deficiências existentes e das inúmeras dificuldades que possam se apresentar para adquirir habilidade técnica de prática instrumental fica livre que o integrante escolha qual instrumento prefere executar e/ou que se adeque melhor às suas condições físicas e neurológicas).

II. BANDA DE PERCUSSÃO:

- a) Instrumentos de Percussão: Fuzileiro, bombo, surdo mor ou médio, caixa de guerra, caixa de repique, pratos a dois, bateria, atabaques, rom-tom-tom, pratos suspensos, bombos sinfônicos, gongos e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto os instrumentos percussivos com altura definida;
- b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
- c) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletróeletrônicos;
- d) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

III. BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS:

- a) Instrumentos de Percussão: Bombos, surdos, pratos a dois, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos Melódicos Obrigatórios: Utilização de no mínimo 4 (quatro) Liras;
- c) Fica vedado a utilização dos instrumentos: Família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares e tímpanos;
- d) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
- e) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletróeletrônicos;
- f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

IV. BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES:

- a) Instrumentos de Percussão: Bombos, surdos, pratos a dois, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos Melódicos Obrigatórios: Utilização de no mínimo 5 (cinco) escaletas e mais 3 (três) instrumentos melódicos simples que poderão ser intercalados entre liras, flautas doces, pífaros e gaitas de fole;
- c) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
- d) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletróeletrônicos;
- e) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

V. BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA:

- a) Instrumentos de Percussão: Bombos, tambores, pratos a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras, família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e qualquer outro tipo de acessório de percussão;
- b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
- c) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletróeletrônicos;
- d) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.





VI. FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL:

- a) Instrumentos Melódicos Característicos: Cornetas e cornetões todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, **sendo proibido** a utilização de recursos, como gatilhos;
- b) Instrumentos de Percussão: Bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
- c) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletrônicos;
- d) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

VII. FANFARRA SIMPLES MARCIAL:

- a) Instrumentos Melódicos Característicos: Trompetes naturais agudos e graves (cornetas e cornetões) todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, **sendo facultativo** a utilização de recursos, como gatilhos;
- b) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que $\frac{1}{2}$ (meio) tom;
- c) Instrumentos de Percussão: Bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
- d) Instrumentos Facultativos: Família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e outros de percutir;
- e) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletrônicos;
- f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

VIII. FANFARRA COM UMA VÁLVULA (COM 1 PISTO):

- a) Instrumentos Melódicos Característicos: Trompetes naturais (cornetas e cornetões) agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato, **sendo facultativo** a utilização de recursos, como gatilhos;
- b) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que $\frac{1}{2}$ (meio) tom;
- c) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
- d) Instrumentos Facultativos: Família dos xilofones, família dos vibrafones, marimbas, glockenspiel, campanas tubulares, tímpanos e outros de percutir;
- e) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletrônicos;
- f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

IX. BANDA MARCIAL:

- a) Instrumentos Melódicos Característicos: Família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;
- b) Instrumento Facultativo: Trompa;
- c) Instrumentos de Percussão: os mesmos das categorias anteriores;
- d) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletrônicos;
- e) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

X. BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO (MARCHA):

- a) Instrumentos Melódicos Característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;
- b) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
- c) Instrumentos Melódicos Mínimos Obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes e 2 (dois) saxofones. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis;
- d) Instrumentos Facultativos: oboé, fagote, contra fagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta e xilofone;





- e) Fica vedado nas categorias de II a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
 - f) A Corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos pelo Corpo Musical.

Artigo 17º. O sorteio da ordem de apresentação será realizado entre 5 (cinco) a 7 (sete) dias antes do evento, sendo as datas dos sorteios comunicadas previamente aos finalistas credenciados.

Artigo 18º. Para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida em sorteio, é obrigatório que as **Corporações Musicais inscritas estejam por completo** na área de concentração no horário de check-in previsto para seu posicionamento, podendo ser chamada a se apresentar nesse intervalo de tempo, devendo entrar em forma quando solicitado por um dos membros da Comissão Técnica.

Parágrafo 1º. O horário de check-in será definido em função do horário de apresentação, da seguinte forma:

- I. 30 (trinta) minutos antes do horário de apresentação para a 1^a Corporação Musical do dia;
 - II. 40 (quarenta) minutos antes do horário de apresentação para a 2^a Corporação Musical do dia;
 - III. 50 (cinquenta) minutos antes do horário de apresentação para a 3^a Corporação Musical do dia; e
 - IV. 01 (uma) hora antes do horário de apresentação para as demais Corporações Musicais do dia.

Parágrafo 2º. O não cumprimento do **Art. 18º**, fará com que Corpo Musical, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Baliza Trans, Comandante Mor, Corpo Coreográfico e Pelotão Cívico/Estandarte percam 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em sua categoria, e não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 19º. A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida em todas as fases do Campeonato e a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis, mais os pontos que perderá nos itens do **Art. 18º**, cabendo unicamente ao Instrutor (a), Maestro (ina), Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Parágrafo Único. A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 20º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, a Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, estabelecendo infraestrutura suficiente que garanta acesso aos locais de apresentação, horários e outros.

Artigo 21º. As Corporações credenciadas que formalizarem a sua participação no **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** e deixarem de comparecer ao certame e não apresentarem justificativas dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia após o término do evento ou caso não for aceito a justificativa, implicará em:

Parágrafo 1º. Pagamento de multa no valor total da taxa administrativa, atualizada no congresso anual, conforme o número de integrantes e acompanhantes, informado na ficha de inscrição:

Parágrafo 2º. Suspensão da Corporação Musical pelo período de 1 (um) ano em todo e qualquer evento realizado ou chancelado pela **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF** e suas filiadas.

CORPORACÕES

Artigo 22º. Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Banca Avaliadora Especializada, composta por avaliadores conforme critérios estabelecidos abaixo:

Parágrafo 1º. A escolha da Banca Avaliadora será definida por critérios a serem estabelecidos pela Comissão do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras e/ou Diretoria Executiva da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF, sempre com profissionais reconhecidos em nível Estadual e/ou Nacional:

Parágrafo 2º. Caberá à Banca Avaliadora do aspecto musical avaliar a caracterização da Corporação Musical conforme critérios estabelecidos no Art. 16º

Parágrafo 3º. Ficará a cargo da Mesa Apontadora o cômputo das notas dos avaliadores na Planilha Geral de Notas.



Artigo 23º. Cada Corpo Musical será avaliado em 4 (quatro) aspectos distintos:

I. ASPECTO SOPROS (2 AVALIADORES - 40 PONTOS PARA CADA AVALIADOR - TOTAL 80 PONTOS POSSIVEIS)
(Exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica)

- a) Afinação;
- b) Ritmo/Precisão rítmica;
- c) Dinâmica/Equilíbrio instrumental;
- d) Articulação.

II. ASPECTO INTERPRETAÇÃO (2 AVALIADORES - 40 PONTOS PARA CADA AVALIADOR - TOTAL 80 PONTOS POSSIVEIS)

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

III. ASPECTO PERCUSSÃO (2 AVALIADORES - 40 PONTOS PARA CADA AVALIADOR - TOTAL 80 PONTOS POSSIVEIS)

- a) Afinação;
- b) Ritmo/Precisão rítmica;
- c) Dinâmica/Equilíbrio instrumental;
- d) Técnica instrumental.

Parágrafo Único. Nas categorias de Banda de Percussão e Banda de Percussão Sinfônica, o Aspecto Percussão possui peso 2 (dois), ou seja, na somatória da Planilha Geral de Notas o total deve ser multiplicado por 2 (dois).

IV. ASPECTO APRESENTAÇÃO:

- a) **Uniformidade:** Serão avaliadas a conservação do uniforme no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;
- b) **Instrumental:** Serão avaliadas a disposição, a conservação e a higienização dos instrumentos musicais tanto de sopro como de percussão;
- c) **Marcha:** Serão avaliados o rompimento da marcha do conjunto, seu comando, sua uniformidade e seu sincronismo, a movimentação de pernas e pés com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;
- d) **Alinhamento:** Serão avaliados o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;
- e) **Cobertura:** Serão avaliadas a cobertura correta das colunas, bem como a regularidade do intervalo entre elas; e
- f) **Garbo:** Serão avaliados durante o deslocamento do Corpo Musical: o visual, a elegância, a galhardia, o deslocamento, a postura e a coordenação que o conjunto ostenta;

Parágrafo único. Em todos os aspectos a nota de avaliação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, para cada item avaliado, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha.

Artigo 24º. Todos os integrantes das Corporações Musicais serão avaliados a partir do início do deslocamento, de acordo com o **item IV do Art. 23º**, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo único. A participação de componentes nas Corporações Musicais, portadores de necessidades especiais, deverá ser informada à Comissão Organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos da legislação vigente.

Artigo 25º. Os acompanhantes das Corporações Musicais portando acessórios ou não, deverão estar identificados com a denominação da Corporação Musical (crachá, camiseta ou similar) ao se posicionarem na preparação e deslocamento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da Corporação Musical.

Parágrafo 1º. É permitido o acesso da equipe de apoio da Corporação Musical antes da finalização do Aspecto Apresentação.





Parágrafo 2º. Na ausência de identificação do (s) acompanhante (s) a Corporação Musical perderá 10% (dez por cento) do total de pontos do Aspecto Musical.

Parágrafo 3º. No caso de infringência (mesmo uniforme) a Corporação Musical será sumariamente desclassificada.

Artigo 26º. As Corporações Musicais participantes deverão desfilar no trecho pré-determinado (**linha de partida e linha de chegada**), em linha reta, sendo obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho, onde serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo cuja distância será de no máximo 70 (setenta) metros, a partir da primeira fileira (testa) do Corpo Musical.

Parágrafo 1º. A Corporação Musical que não cumprir o presente artigo perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.

Parágrafo 2º. Em caso de chuva ou outros fatores climáticos e de logística da cidade sede do evento em que o Campeonato seja realizado em ginásio ou similares, as Corporações Musicais deverão desfilar em trechos estabelecidos pela Comissão Organizadora, conforme as orientações da mesma.

Artigo 27º. Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo para completar sua apresentação de acordo com as seguintes especificações:

- I. **15 (quinze) minutos** para Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples e Banda de Percussão de Concerto;
- II. **20 (vinte) minutos** para Fanfarra Simples Tradicional, Fanfarra Simples Marcial, Fanfarra com uma Válvula, Bandas Marciais, Bandas Musicais de Apresentação (Marcha);

Parágrafo 1º. A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

Parágrafo 2º. A apresentação das Corporações Musicais (Grupo de Inclusão, Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, Fanfarra Simples Tradicional, Fanfarra Simples Marcial, Fanfarra com uma Válvula, Banda Marcial e Banda Musical de Apresentação) compreenderá na **execução de 1 (uma) peça musical distinta** para avaliação.

Parágrafo 3º. O cronômetro será **ACIONADO** no **ROMPIMENTO** da Corporação Musical, considerando-se a **primeira fileira (testa)** do Corpo Musical para efeito de cronometragem inicial, sendo **DESLIGADO** ao **TÉRMINO DA PEÇA MUSICAL DE CONFRONTO**.

Artigo 28º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, quando a Corporação Musical concorrer isolada em sua categoria, o respectivo Corpo Musical para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

- a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
- c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil; e
- d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil.

Parágrafo Único. Caso o Corpo Musical não obtenha a porcentagem mínima de pontos possíveis para ter acesso ao título, a Corporação Musical receberá um certificado por e-mail contendo o nome da Corporação e sua pontuação.

LINHA DE FRENTE

Artigo 29º. A Linha de Frente é composta de:

- I. Pelotão Cívico (que conduz o Pavilhão Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honras), Estandarte ou peça semelhante de identificação das Corporações Musicais, flâmulas ou outros adereços;





- II. Corpo Coreográfico;
- III. Balizas Femininos, Balizas Masculinos e Balizas Trans.

Parágrafo único. A Linha de Frente deverá se apresentar com marcialidade e garbo.

Artigo 30º. O número de integrantes da Linha de Frente não poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical, obedecendo à faixa etária que dispõe o **Art. 11º** e seus incisos.

Parágrafo único. Se o Corpo Musical for inferior a 40 (quarenta) componentes, a Linha de Frente poderá ter um teto de até 40 (quarenta) componentes.

Artigo 31º. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as mesmas cores da Corporação Musical, independente da sua distribuição, sendo permitido apresentar modelo de uniforme diferente de acordo com o gênero, feminino ou masculino.

Artigo 32º. O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se **no mínimo com 10 (dez) componentes**.

Artigo 33º. No Corpo Coreográfico é proibida a utilização de adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

Artigo 34º. O não cumprimento das normas específicas para a Linha de Frente e para o Corpo Coreográfico implicará na desclassificação desses.

PELOTÃO CÍVICO/ESTANDARTE E SUA AVALIAÇÃO

Artigo 35º. Todas as Corporações Musicais participantes do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** deverão portar estandarte, faixa ou distintivo que as identifiquem.

Parágrafo 1º. Para as corporações da Modalidade Marcha, a identificação deverá estar visível à frente da Corporação, durante toda a sua apresentação.

Parágrafo 2º. A falta de identificação implicará na perda de 1 (um) ponto por avaliador levando-se em consideração a Corporação Musical por completo (todos avaliadores dos aspectos do Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Baliza Trans, Comandante Mor e Pelotão Cívico/Estandarte).

Artigo 36º. As Corporações Musicais deverão, a partir do deslocamento, portar e manter, obrigatoriamente, o Pavilhão Nacional conforme o que dispõem a Lei Federal no 5.700/71 e respectivas alterações, com exceção de todas a se apresentarem na modalidade concerto, observando que:

Parágrafo 1º. Toda Corporação Musical da Modalidade Marcha deverá obrigatoriamente apresentar o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva Guarda de Honra, em um número mínimo de 2 (dois), a qual pode ser formada pelas Bandeiras do Estado (à direita) e do Município (à esquerda), assim como da instituição que representa, nos termos da Lei Federal 5.700/71.

Parágrafo 2º. Em desfile, o (a) Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil hasteada, caso haja, deverá passar da posição ombro arma para a posição apresentar armas.





Parágrafo 3º. As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades devem estar em posição de abatidas quando em continência à Bandeira Nacional.

Artigo 37º. A avaliação do Pelotão Cívico e do Estandarte será efetuada por 1 (um) avaliador específico, o qual dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha, levando-se em conta os seguintes itens:

- I. **Uniformidade:** Serão avaliadas a uniformidade da indumentária dos componentes, e se os mesmos guardam o estilo e as cores da Corporação Musical, bem como a conservação do Estandarte, das Bandeiras e mastros utilizados, não sendo avaliado o luxo;
- II. **Marcha:** Será observado o rompimento da marcha e a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;
- III. **Garbo:** Serão avaliadas a elegância, a postura e a atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;
- IV. **Alinhamento e Cobertura:** Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial, assim como a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
- V. **Deslocamento:** Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira.

Parágrafo 1º. A uniformidade dos componentes do Pelotão Cívico e Estandarte deve seguir o disposto no **Art. 31º** do presente regulamento.

Parágrafo 2º. Em desfile, o (a) Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil hasteada, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

Parágrafo 3º. As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades devem estar em posição de abatidas quando em continência à Bandeira Nacional.

Parágrafo 4º. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Deslocamento, Marcha, Garbo, Alinhamento/Cobertura e Uniformidade.

Parágrafo 5º. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 38º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, todas as Corporações Musicais terão seu Corpo Coreográfico avaliado por profissional (ais) designado (s) a critério da Comissão Organizadora do evento.

Artigo 39º. O Corpo Coreográfico será avaliado por 2 (dois) profissionais que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por quesitos e serão divididos em 2 (dois) aspectos sendo eles: Artístico e Técnico, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha ou por áudio, levando-se em conta os seguintes itens:

- a) **ASPECTO ARTÍSTICO:**
 - I. **Entrada:** Será avaliado o sincronismo, o impacto visual, a marcha, o ritmo e o garbo;
 - II. **Composição Coreográfica:** Será avaliado como um todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados esteticamente como conjunto, manuseio e movimentação, será observada a proposta coreográfica, a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, será observado o contexto coreográfico bem como o seu enredo/evolução;
 - III. **Evolução:** Será avaliado as transições de formas entre os quadros, deslocamento da evolução coreográfica, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos;
 - IV. **Formação:** Será Avaliado a diversidade de quadro e desenhos, eixos direcionais, a regularidade, a utilização do espaço e a simetria de área ocupada pelos componentes do Corpo Coreográfico de cada execução da Peça Musical;
 - V. **Expressão e Garbo:** Será avaliado a expressão corporal/facial levando em conta o sincronismo, a execução, as finalizações e a complexidade dos movimentos corporais, podendo ser eles da área marcial, teatral ou de dança.





b) **ASPECTO TÉCNICO:**

- VI. **Sincronismo:** Será avaliado o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quanto nas alternadas e os movimentos em sintonia com a sua precisão;
- VII. **Ritmo:** Será avaliado a constância da precisão rítmica e a movimentação do grupo, variações rítmicas em harmonia com a música e a utilização dos crescentes e decrescentes harmônicos;
- VIII. **Marcha:** Será avaliado o posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo;
- IX. **Uniformidade:** Além das cores da Corporação Musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo;
- X. **Execução Coreográfica:** Será avaliada a execução de forma geral da Coreografia, como o alinhamento e a cobertura bem executados, os movimentos coreográficos, a marcha, o sincronismo, as transições em harmonia, analisando o conjunto da obra.

Parágrafo 1º. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico, como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação.

Parágrafo 2º. No caso de queda de adereço (s) durante a coreografia, fica a critério da Corporação Musical recuperá-lo (s) ou não.

Parágrafo 3º. Os avaliadores do Corpo Coreográfico, durante a sua apresentação, poderão estar posicionados em um plano superior ao nível da pista, se assim acharem necessário.

Artigo 40º. O Corpo Coreográfico poderá se apresentar com estilo e características próprias, contudo sem perder a marcialidade, ou seja, sem fugir ao tema ou estilo característico do grupo musical (banda ou fanfarra).

Parágrafo Único. Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar **EXCLUSIVAMENTE** utilizando o estilo cênico ou dança, ou seja, apresentando uma proposta coreográfica que não contenha a presença de marcha.

Artigo 41º. No Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras, quando competir isolado em sua categoria, o Corpo Coreográfico para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

- a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
- c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil; e
- d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil.

Parágrafo 1º. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os quesitos/itens de julgamento, na seguinte ordem: sincronismo, ritmo, marcha, uniformidade, execução coreográfica, entrada, composição coreográfica, evolução, formação e expressão/garbo.

Parágrafo 2º. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

BALIZA FEMININA, BALIZA MASCULINO E BALIZA TRANS

Artigo 42º. A Corporação Musical poderá ter várias Balizas Femininas, Balizas Masculinos e Baliza Trans, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado, pois a apresentação é individual.

Parágrafo Único. As Balizas Femininas, Balizas Masculinos e Balizas Trans não competem entre si, havendo premiação separada para cada um desses aspectos.

Artigo 43º. O responsável pela Linha de Frente ou o (a) Instrutor (a), Maestro (ina) ou Regente deverá apontar qual Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans que será avaliado (a).

Parágrafo Único. Caso ninguém da Corporação Musical indicar qual Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans que irá competir, a definição ficará a cargo do avaliador.

Artigo 44º. As cores do uniforme da (o) Baliza devem ser as mesmas da Corporação Musical, deixando-se livre a escolha da cor do calçado, devendo seguir também as seguintes especificações:





I. BALIZA FEMININA:

- a) Não transparente;
- b) Não cavado.

II. BALIZA MASCULINO:

- a) Adequado ao sexo masculino;
- b) Não transparente;
- c) Usar suporte masculino.

III. BALIZA TRANS:

- a) Não transparente;
- b) Não cavado.

Artigo 45º. Em nenhum momento a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans poderá se interpor entre o (a) Instrutor (a), Maestro (ina) ou Regente e o Corpo Musical durante a apresentação deste perante a Banca Avaliadora.

Artigo 46º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Parágrafo único. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans só poderá integrar-se à coreografia do Corpo Coreográfico, ou do Corpo Musical, durante a peça de saída, onde os citados não estarão sendo avaliados.

Artigo 47º. O não cumprimento do disposto nos **artigos 44º ao 46º** implicará na desclassificação da/do Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Artigo 48º. As/Os Balizas Feminina, Balizas Masculino e Balizas Trans, mesmo que não estejam competindo, deverão cumprir os critérios de uniformidade dispostos no **artigo 44º**, sendo que os Balizas Masculinos também deverão primar por realizar coreografia compatível ao sexo masculino.

AVALIAÇÃO DA BALIZA FEMININA, BALIZA MASCULINO E BALIZA TRANS

Artigo 49º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, todas as Corporações Musicais terão sua (seu) Baliza Feminina, Baliza Masculino ou Baliza Trans avaliados por 1 (um) avaliador designado a critério da Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo 1º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans serão avaliados a partir do deslocamento da Corporação Musical, durante a entrada e na música de confronto.

Parágrafo 2º. A/O Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans avaliados deverão utilizar o bastão durante todo deslocamento na Peça Musical de entrada. O não cumprimento implicará na perda de 1(um) ponto por quesito, que será registrado pelo (s) avaliador (es) de Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. O não cumprimento implicará na desclassificação da Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans.

Artigo 50º. O avaliador de Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha ou por áudio, levando em conta os seguintes itens:

- I. Manuseio do Bastão:** O bastão deve ser utilizado desde o início da apresentação da corporação musical. Será avaliada a técnica, o controle do bastão, o grau de dificuldade e suas finalizações. Levando em consideração os lançamentos, recuperações, giros, rotações em diferentes planos, eixos e direções de movimento do bastão.
- II. Coreografia:** Será observado se a coreografia tem uma composição bem elaborada, distribuída nos quesitos (dança, movimentos acrobáticos, aparelhos), com diversificações de movimentos,





deslocamentos, direções, utilização variada do espaço, criatividade, com elegância, postura e atitude durante a apresentação;

- III. **Dança:** Será avaliada a movimentação expressiva do corpo, utilizando a técnica do (s) estilo (s) abordados, executando movimentos diversificados, harmoniosos e explorando os diferentes níveis, direções e planos;
- IV. **Movimentos Acrobáticos:** Serão avaliados a técnica e a execução dos movimentos apresentados, levando em consideração a diversificação e o grau de dificuldade;
- V. **Elementos:** Será avaliado a criatividade e contextualização dos adereços apresentados, o manuseio, a elegância e a ligação com os elementos corporais utilizados. Fica a critério do (a) concorrente a escolha do acessório para compor sua coreografia, podendo ser um aparelho de ginástica rítmica ou outro material alternativo;
- VI. **Uniforme:** Serão avaliadas, o estado de conservação, o asseio da farda e seus complementos tais como: meia calça, arranjo de cabelo e calçado. Será observado o cuidado com a apresentação pessoal: cabelos, penteados e maquiagem.

Artigo 51º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, quando competir isolada (o) em sua categoria, a/o Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

- a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
- c) 70% (setenta por cento) do total do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil; e
- d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil.

Parágrafo 1º. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Manuseio de Bastão, Coreografia, Dança, Movimentos Acrobáticos, Elementos e Uniforme.

Parágrafo 2º. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

AVALIAÇÃO DO (A) COMANDANTE MOR

Artigo 52º. O/A Comandante Mor, cabe comandar a corporação a partir do anúncio de julgamento, como também durante o deslocamento. Será avaliada a forma de condução assim como seu próprio posicionamento à frente da corporação, observando o alinhamento correto das colunas e seus intervalos, bem como a regularidade, homogeneidade nas distâncias entre elas e a cobertura correta das colunas e seus intervalos, durante o deslocamento. O momento de transferência do comando do Corpo Musical para o Instrutor (a) Maestro (ina) ou Regente e saída da Corporação Musical do local de julgamento, observando-se os comandos de formação bem como a passagem de comando gestual ao Instrutor (a) Maestro (ina) ou Regente.

Artigo 53º. Na avaliação do (a) Comandante Mor será observada principalmente a interação/integração do mesmo, em relação ao Corpo Musical.

Artigo 54º. Caso o Instrutor (a), Maestro (ina), Regente ou outro membro do Corpo Musical, interferir ou se interpor nos comandos e conduções executados pelo (a) Comandante Mor, implicará na perda de 0,1 (um décimo) para cada intervenção que ocorrer que será descontado da somatória total do (a) Comandante Mor.

Artigo 55º. O/A Comandante Mor em todas as circunstâncias, é membro integrante do Corpo Musical na incumbência e função de comandar e conduzir o mesmo sendo vedado ao (à) Comandante Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico, bem como com a (o) Baliza.

Artigo 56º. Em nenhuma hipótese o (a) Comandante Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer indivíduo.

Artigo 57º. A idade do (a) Comandante Mor deve estar dentro dos limites da faixa etária em que a Corporação Musical está inscrita.

Artigo 58º. O uniforme do (a) Comandante Mor deve guardar o estilo e as cores da Corporação Musical e ser adequado ao gênero que desempenha na função.

Artigo 59º. O não cumprimento do disposto nos **artigos 55º ao 58º**, implicará na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do (a) Comandante Mor.





Artigo 60º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, todas as Corporações Musicais terão seu (sua) Comandante Mor avaliados por 1 (um) avaliador designado a critério da Comissão Organizadora do evento.

Artigo 61º. O avaliador de Comandante Mor dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha ou por áudio, levando-se em conta os seguintes itens:

- I. **Comando de Bastão/Mace/Espada:** Durante a apresentação o (a) Comandante Mor deverá realizar no mínimo 3 (três) comandos de bastão/Mace/Espada, de acordo com suas normas de utilização. No percurso também será avaliado a postura, atitude e a empunhadura, durante a execução dos movimentos que o comandante mor ostenta em sua apresentação. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;
 - a) Em caso de queda do acessório, será avaliado a gravidade da falha e será descontado de acordo com o ocorrido (leve, média ou grave). Sendo assim, fica a critério do (a) Comandante Mor seguir com ou sem o acessório.
 - b) Serão valorizados os comandos gestuais, preventivos, executivos, movimentos rítmicos de cadência e musicalidade, que sejam compreendidos pelo corpo musical.
- II. **Comando de Voz/Apito:** Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentidos e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz/apito, que devem ser executados a partir do anúncio de julgamento. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;
- III. **Condução da Corporação:** Será avaliado o deslocamento do (a) Comandante Mor e sua forma de condução, observando o alinhamento correto das fileiras e seus intervalos;
- IV. **Marcha:** Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo (a) Comandante Mor, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical;
- V. **Garbo:** Será avaliada a imponência, a postura e a atitude que o (a) Comandante Mor ostenta durante todo o seu período de apresentação;
- VI. **Uniformidade:** Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores do Corpo Musical, bem como seu estado de conservação. O luxo não será considerado.

Artigo 62º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, quando competir isolado (a) em sua categoria, o (a) Comandante Mor para ter assegurado o direito ao título necessitará de:

- a) 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Sênior;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Juvenil;
- c) 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantojuvenil; e
- d) 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria Infantil.

Parágrafo 1º. Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/Mace/Espada, Comando de Voz/Apito, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade.

Parágrafo 2º. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

PREMIAÇÃO

Artigo 63º. No **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, do primeiro ao último colocado de cada categoria técnica/etária receberão, respectivamente, troféus referentes à sua colocação.

Artigo 64º. O Corpo Coreográfico, Pelotão de Bandeiras, Comandante Mor, Baliza Feminina, Baliza Masculino e Baliza Trans possuem avaliação à parte e premiação específica do primeiro ao último colocado segundo critérios estipulados neste Regulamento, compreendendo o recebimento de troféus, placas ou medalhas equivalentes a colocação.





Artigo 65º. O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última Corporação Musical concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução do Presidente da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras – LBF**.

Artigo 66º. No caso de empates entre os 1º, 2º ou 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a maior nota no primeiro bloco de avaliação técnica. Persistindo o empate, seguem-se o segundo, o terceiro e o quarto bloco, sucessivamente. Persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

Artigo 67º. Qualquer Corporação Musical participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (a contar do último dia de evento) para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, que no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

Artigo 68º. A comissão organizadora manterá em arquivo na **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, cópia digital e ou impressa de todas as planilhas de cada Corporação Musical participante, onde serão arquivadas por um período de 5 (cinco) anos, sendo após este tempo, descartadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º. A cidade sede oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Artigo 70º. As Corporações Musicais situadas a mais de 500 (quinhentos) quilômetros da cidade sede receberão alojamento cabendo-lhes providenciar por sua responsabilidade colchonetes, roupas de cama e de banho para todos os componentes.

Parágrafo 1º. O/A Instrutor (a), Maestro (ina), ou Regente será o (a) responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda ser penalizado (a) pecuniariamente por danos ao patrimônio público ou particular. Se for comprovado qualquer dano ao patrimônio público, o (a) Instrutor (a), Maestro (ina), ou Regente terá que fazer o ressarcimento do mesmo.

Parágrafo 2º. A Corporação Musical poderá permanecer no alojamento até o fim de sua apresentação

Parágrafo 3º. A Corporação Musical terá direito as **refeições somente no dia em que for disputar**, ficando a cargo do responsável legal arcar com as demais despesas, caso opte em chegar um dia anterior e permanecer no evento após sua apresentação.

Artigo 71º. Em todos os eventos caberá sempre às Corporações Musicais, a responsabilidade para que cada componente da entidade esteja munido de talheres, pratos e copos para sua própria alimentação.

Artigo 72º. As despesas com transportes são de responsabilidade das Corporações Musicais participantes do Campeonato.

Artigo 73º. A **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF** e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, sendo de responsabilidade das entidades participantes a autorização de cada um de seus integrantes do uso de sua imagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF** e suas filiadas.





Artigo 74º. O/A Instrutor (a), Maestro (ina), Regente, Dirigente, Músico ou Integrante de qualquer Corporação Musical participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer membro das Comissões Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso por 2 (dois) anos do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso, e dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, onde estiver sendo realizado o evento ou na mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Artigo 75º. Os casos disciplinares de descumprimento do regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados "In loco" e decididos no decorrer do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras** por uma comissão de 2 (dois) membros designados, nos termos do Regimento do Tribunal de Ética e Disciplina da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF** e supervisionados pelo seu Presidente, e seus resultados serão encaminhados às comissões de Ética e Disciplina das filiadas.

Parágrafo 1º. Nos casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberão recursos após o evento;

Parágrafo 2º. Nas ocorrências consideradas graves, que extrapolam as normas deste Regulamento, os membros designados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF** podem, se considerados impedidos, encaminhar os casos diretamente ao Tribunal de Ética, que nos termos do Estatuto, em sessão específica, determinará a decisão.

Artigo 76º. Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, ou pela Presidência e o Conselho de Ética e Disciplina da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**, podendo ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todas as entidades filiadas.

Artigo 77º. Determinar às filiadas a observância do Art. 18, da **Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 78º. Determinar às filiadas a observância das Leis Municipais onde o Campeonato Brasileiro estiver sendo realizado.

Parágrafo 1º. No caso do Município de Amparo, observar em especial a **LEI N° 3911, DE 20 DE MARÇO DE 2017**, que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício no município.

Artigo 79º. Poderão ser publicados adendos que complementam e aprimorem o Regulamento do **Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, que serão divulgados às Corporações Musicais e tornados como públicos através do site oficial da **Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF**.

Artigo 80º. Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data: **06 de abril de 2024**.

Artigo 81º. Revogam-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE BANDAS E FANFARRAS 2024
APROVADO COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES**

Atenciosamente,

Washington de Oliveira Souza
Presidente | Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras - LBF



Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha
Lorena - SP CEP: 12.602-230



presidencia@lbf.org.br
lbf.org.br



@somoslbf